



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
13 SET 2005

BG nº 174

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SERVIÇO PARA O DIA 14 DE SETEMBRO DE 2005 (QUARTA - FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM JORGE REIS	APM
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM LUIZ GUSTAVO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM CAMARÃO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM QUEIROZ	COE
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM MÁRIO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM JESIANE	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM MARION	CG
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM PIMENTEL	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM ADRIANA	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	2º SGT PM ROSEANE LIMA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

•SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

ESCALA DE SUPERIOR DE DIA A PMPA – SETEMBRO / 2005

DATA	NOME	OPM
01	TC WASHINGTON	CCIN
02	MAJ GOMES DE MELO	CG
03	MAJ MAFRA	APM
04	MAJ BACELAR	RPMONT
05	MAJ RUY	CG
06	MAJ MAFRA	APM
07	MAJ HILTON	CG
08	MAJ BACELAR	RPMONT
09	MAJ F. GIBSON	CG
10	TC WALCI	BPGDA
11	MAJ HÉLIO SILVA	CG
12	MAJ HILTON	CG
13	MAJ SERAPHICO	CIPTUR
14	TC JORGE REIS	APM
15	MAJ OSMAR	CG
16	TC SILVA	CFAP
17	MAJ PUTY	BPRV
18	TC COSTA JR	BPRV
19	TC CARLOS	CG
20	MAJ PUTY	BPRV
21	MAJ EMILIO	CEPAS
22	MAJ MÁRIO ANTONIO	CG
23	MAJ MARCOS	DE
24	TC PANTOJA JR.	CSM
25	TC AQUINO	CG
26	TC EDWARD	CG
27	TC WALCI	BPGDA
28	MAJ HÉLIO SILVA	CG
29	TC ALDECINEIDE	CG
30	TC COSTA JR	BPRV

OBS: Republicada por ter sofrido alterações

- **APRESENTAÇÃO**

LIVRO DE APRESENTAÇÃO DE OFICIAIS - AJG

DIA 31 AGO 2005

MAJ QOPM RG 16243 MAURO ALVES PINHEIRO, da 3ª CIPM, por ter vindo a esta Capital a serviço de sua OPM, tendo regressado no dia 01 SET 2005.

DIA 01 SET 2005

CAP QOPM RG 18104 ROBERTO CORACY SANTOS DA SILVA, por conclusão de férias.

CAP QOPM RG 18363 OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA SEABRA, por conclusão de férias no dia 31 AGO 2005.

DIA 02 SET 2005

TEN CEL QOSPM RG 13241 HELOISA HELENA SALAMEH BRAGA, por ter seguido para a Cidade de Gramado/RS, no período 03 a 08 SET 2005, a fim de participar do VIII Congresso Brasileiro de Clínica Médica, a serviço da PMPA.

MAJ QOSPM RG 22707 DURVALINA TRINDADE MEIRELES DOS SANTOS, do HME, por ter retornado do gozo de férias, referente ao ano de 2004, no 31 AGO 2005.

1º TEN QOPM RG 27268 MIGUEL ÂNGELO SOUZA CORRÊA, do 9º BPM, por ter seguido no período de 01 a 02 SET 2005, para a Cidade de Rio de Janeiro/RJ, a serviço da PMPA.

DIA 06 SET 2005

CAP QOAPM RG 8572 DEODATO DE MIRANDA ALVES JR, da 10ª CIPM, por ter vindo a esta Capital tratar de assuntos particulares.

CAP QOPM RG 21159 MARIELZA ANDRADE DA SILVA, do CG, por ter regressado do Estado de São Paulo, onde se encontrava a serviço da PMPA, no dia 03 SET 2005.

1º TEN QOPM RG 24930 JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, do CG/CORREG, por ter regressado no dia 30 JUL 2005, do Estado de São Paulo, onde se encontrava a serviço da PMPA.

2º TEN QOPM RG 27014 FÁBIO ALEX CORRÊA BARRA, da 3ª CIPM, por ter vindo a esta Capital a serviço de sua OPM.

DIA 08 SET 2005

TEN CEL QOPM RG 10226 EDIVALDO J. CUNHA SARMANHO, do CG, por ter entrado em gozo de férias.

TEN CEL QOSPM RG 14840 ELIANE TEIXEIRA DE LIMA LINS, do CMS, por ter regressado do Estágio no IAFEPE/PE, no dia 06 SET 2005, a serviço da PMPA.

MAJ QOPM RG 12872 HÉLIO DE CARVALHO BARBAS, do CG, por ter seguido para o Município de Castanhal/PA, nos períodos de 22 a 26 AGO 2005 e 29 AGO a 02 SET 2005, a serviço da PMPA.

MAJ QOPM RG 16256 WALDOMIRO SERAPHICO DE ASSIS CARVALHO NETO, da CIPTUR, por ter seguido para a Cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 25 a 26 AGO 2005, a serviço da PMPA.

CAP QOSPM RG 28158 JOSÉ LUIZ FIGUEIRA PARADELA, da ODC, por conclusão de férias.

CAP QOAPM RG 8641 LUCIVALDO SILVA DE CAMPOS, por ter seguido no dia 15 AGO 2005 e regressado no dia 07 SET 2005, dos Municípios de Jacundá/PA, Goianésia/PA e Tailândia/PA, onde se encontrava ministrando o Curso de Tiro Defensivo para Preservação da Vida "Método Giraldi".

CAP QOPM RG 18083 RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA, por ter seguido no dia 31 AGO 2005, para o Município de Abaetetuba/PA, como Encarregado de IPM.

2º TEN QOAPM RG 9778 RONALDO MONTEIRO DE LIMA, do CG, por ter seguido no dia 31 AGO 2005, para o Município de Abaetetuba/PA, como Escrivão de IPM.

DIA 09 SET 2005

MAJ QOCPM RG 13881 FLORA LUIZA SILVA DE AGUIAR, do CG, por ter que seguir para a Cidade de São Paulo/SP, no período de 12 a 30 SET 2005, em tratamento de Saúde.

MAJ QOCPM RG 22706 SIMONE MARIA CARNEIRO SANTOS, do CG, por ter que seguir para a Cidade de São Paulo/SP, no período de 12 a 30 SET 2005, a fim de tratar de assuntos particulares.

MAJ QOSPM RG 14837 KARLA REHM DE OLIVEIRA, por ter cessado o motivo pelo qual estava respondendo pela Direção do LQF.

CAP QOAPM RG 8572 DEODATO DE MIRANDA ALVES JÚNIOR, da 10ª CIPM, por ter retornado a sua Unidade de origem.

1º TEN QOPM RG 21121 MURILO MÁRTIRES COSTA, do CG, por ter passado a disposição da Prefeitura Municipal de Tailândia/PA, a fim de exercer a função de Secretário de Governo Municipal.

2º TEN QOPM FRANCISCO RAIMUNDO SOUZA FERREIRA JÚNIOR, do 10º BPM, por ter entrado em gozo de férias.

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **ATO DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA Nº 192/2005- DP/2

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR da função abaixo, o seguinte Oficial:

SUBCOMANDANTE DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL
TEN CEL QOPM RG 12695 JORGE LUIZ ROMEIRO DE AGUIAR

Art. 2º - Esta Portaria entrou em vigor a contar do dia 31 de Agosto de 2005, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836
Comandante Geral da PMPA

PORTARIA Nº 290/2005- DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR para a função indicada os policiais militares abaixo nominados:

CPR II (MARABÁ) / 4º BPM

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE NOVA IPIXUNA
3º SGT PM RG 20527 JUVENAL PEREIRA DA SILVA

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE BREJO GRANDE DO
ARAGUAIA
CB PM RG 26830 LAÉRCIO DOS SANTOS CARNEIRO

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE SÃO
DOMINGOS DO ARAGUAIA
3º SGT PM RG 19682 ANTÔNIO DOS SANTOS COSTA

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE CRUZEIRO DO SUL
SUBTENENTE PM RG 7448 JOAQUIM MIRANDA FILHO

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE SÃO FELIX
CB PM RG 17197 ENOQUE VIANA DA SILVA

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE PALESTINA DO PARÁ
2º SGT PM RG 7546 JOSÉ ANTÔNIO GARCIA CALDAS

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE ABEL FIGUEIREDO
2º SGT PM RG 8364 HUMBERTO MENEZES DOS SANTOS

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE BOM JESUS DO TOCANTINS
3º SGT PM RG 26821 PAULO DE SOUZA CARVALHO

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE BREJO DO MEIO
CB PM RG 8399 MOACIR CAVALCANTE NASCIMENTO

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE FORTALEZA
CB PM RG 26844 LILAMAR SILVEIRA OLIVEIRA

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE PIÇARRA
2º SGT PM RG 9047 JOSÉ MARIA CULLERRE DE FRANÇA

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE NOVO PARAÍSO
3º SGT PM RG 12497 CARLOS DE OLIVEIRA ALVES

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE VILA UNIÃO
CB PM RG 20193 OLINDO ALVES DE LIMA

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE VILA SANTA FÉ
CB PM RG 23865 SILVANO DO NASCIMENTO SILVA

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE CAPISTRANO DE ABREU
CB PM RG 8404 BERUZALDO RODRIGUES DE SOUZA

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE CAJAZEIRA
CB PM RG 11731 RUBERVALDO CABRAL DO NASCIMENTO

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
2º SGT PM RG 17621 FRANCISCA GOMES DA CRUZ

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE ITUPIRANGA
1º SGT PM RG 6832 EURICO BARROS

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

RUBENS LAMEIRA BARROS - CEL QOPM RG 7933
RESP. PELO COMANDO GERAL DA PMPA

• **INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO PARÁ**
Proc. nº 2004/96731

Port. RR nº 1.612, de 01 de julho de 2005
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada
Interessado (a): PAULO ROBERTO FIGUEIRA DA COSTA
Matricula nº 5014190/5
Patente: Capitão QOSPM RG 23103
Lotação: 11º Batalhão de Polícia Militar
Valor dos Proventos: R\$ 2.256,31
Republicado por ter saído com incorreções no DOE nº Diário Oficial do dia 01/07/2005

Proc. nº 2002/21570
Port. AP nº 1.615, de 01 de julho de 2005
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada
Interessado (a): EMANUEL LOPES DE LIMA
Matricula nº 3354083/1
Patente: Capitão QOPM RG 6450
Lotação: Quartel do Comando Geral da PMPa
Valor dos Proventos: R\$ 2.523,59
Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial do dia 01/07/2005

• **ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL**

Com o presente Boletim Geral, será distribuído um Aditamento, versando sobre: Resultado da 3ª Etapa do Exame de Aptidão Física do CFSD PM Mas/Fem/04 - Pólo Barcarena; Resultado da 1ª e 2ª Etapas (Exames Antropométrico e Médico, Partes 1 e 2); Resumo de Portarias; Diversos da CPL e Diversos do FUNSAU.

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)
--

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO
OFÍCIO Nº 1467 DE 23 DE AGOSTO DE 2005.**

A Exmª Srª GISELE MENDES CAMARÇO, Juíza de Direito Auxiliar da 11ª Vara Penal da Capital, da solicitou a este Comando as necessárias diligências para apresentar a naquele juízo, no dia 14 de setembro de 2005, às 10h00, o CB PM RG 23161 FRANCISCO JÚNIOR RODRIGUES DA SILVA, do 2º BPM, a fim de participar da audiência de inquirição de testemunhas de acusação, nos autos do Processo 2003.2.035515-7 em que o mesmo figura como acusado.

OFÍCIO Nº 1047 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O Exmº Sr. ALTEMAR DA SILVA PAES, Juiz de Direito da 5ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando, as necessárias providências no sentido de que seja apresentado naquele Juízo no dia 22.09.2005, às 10:00 horas, a CB PM RG 25001 VALDECLEIDE OLIVEIRA CORREIA, do 2º BPM, para que em audiência seja ouvida na condição de

testemunha de acusação, nos autos do processo nº 091/2005, em que a Justiça Pública move contra o acusado Alexandre Cabral Ataíde.

OFÍCIO Nº 907 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

O Exmº Sr. PEDRO PINHEIRO SOTERO, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 8867 HOTHNA FERREIRA DE SOUZA e RG 28542 JOSÉ SODRÉ DE QUEROZ TEIXEIRA, na audiência designada para o dia 21.09.05, às 11 :00 horas, a fim de prestarem declarações no processo crime que a Justiça Pública move contra os mesmo.

OFICIO Nº 01195 DE 26 DE AGOSTO DE 2005

A Exmª Srª LUANA DE NAZARETH .A. H SANTALICES, Juíza de Direito da 3ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua/Pa, solicitou a este Comando que apresente naquele Juízo, no dia 29/09/2005, às 10:00h, o 3º SGT PM RG 22934 JOSITEIDE SOUZA DA COSTA e CB PM RG 17764 RUBENS ANTÔNIO BRABO TEIXEIRA, ambos da CEPAS, a fim de participarem de Audiência de Instrução e Julgamento, no processo crime em epigrafe, que a Justiça pública move contra José Augusto Favacho Costa, por ter(em) infringido o(s) artigo(s) 12 da Lei 6.368/76, tendo como vitima(s):O Estado.

OFÍCIO Nº 1174 DE 26 DE AGOSTO DE 2005

A Exmª Srª. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua/PA, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo, no dia 08 de Setembro de 2005, às 09h00 os SD PM RG 25601 ADRIANO MASCARENHAS, do 1º BPM e CB PM RG 15776 PAULO DE TARSO OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA, da CEPAS, com a finalidade de ser ouvido como testemunha em processo criminal que a Justiça Pública move contra EDINEI COSTA DA SILVA,

OFÍCIO Nº 295 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

A Exmª Srª EUCILA MAUÉS CORRÊA, Juíza do Juizado Criminal da Cidade Nova VIII, solicitou a este Comando que seja apresentado perante aquele Juizado Criminal, no próximo dia 29 de setembro de 2005, às 16h00, o CB PM RG 24497 LUIZ FABIANY RODRIGUES FERREIRA, do 6º BPM, a fim de participar da audiência preliminar nos autos do TCO nº 631/05, vez que o mesmo figura como Vítima do fato.
Cordialmente,

OFÍCIO Nº 1293 DE 25 DE AGOSTO DE 2005

A Exmª Srª EVA DO AMARAL COÊLHO, Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando as devidas providências no sentido de que apresente dia 15/09/2005, às 10h30, os CB PM RG 10260 OSMIR DOUGLAS FERREIRA COQUEIRO, e RG 19074 ANTÔNIO JOSÉ LIMA MATOS, ambos do 1º BPM, a fim de serem inquiridos como testemunhas de acusação nos autos do Processo nº 20052030968-1 - em que figura como acusado RAFAEL MARTINS FERNANDES .

OFÍCIO Nº 1495 DE 25 DE AGOSTO DE 2005

A Exmª Srª GISELE MENDES CAMARÇO, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, no dia 16 de setembro de 2005, às 10h30, os CB PM RG 14632 CELSO AUGUSTO MACHADO VASCONCELOS, RG 14632 ALCINDO DE SOUZA CAMPOS e RG 13948 MARCELO DA SILVA PACHECO, da CIPOE, a fim de participarem da audiência de inquirição de testemunhas de acusação, nos autos do Processo 2005.2.013349-4 em que figuram como acusados: LENILDO CLAUDIO VILHENA CORREA.

OFÍCIO Nº 1168 DE 25 DE SETEMBRO DE 2005

A Exmª Srª Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua/PA, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CAP QOPM RG 18110 MARCUS ROBERTO BRASIL, do CPC, no dia 21 SET 2005, às 11h00, a fim de ser inquirido como testemunha em processo criminal que a Justiça Pública move contra FRANK LEITE GOMES.

OFÍCIO Nº 1167 DE 25 DE AGOSTO DE 2005

O Exmº Sr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 1º TEN QOPM RG 27041 ANTONIO ALEXANDRE CORDEIRO DE OLIVEIRA, do CG, no dia 14 SET 2005, às 10h30, com a finalidade de ser ouvido como testemunha em processo criminal que a Justiça Pública move contra GLEYDSON MANITO DIAS

OFÍCIO Nº 1138 DE 26 DE AGOSTO DE 2005

O Exmº Sr. SÉRGIO CARDOSO BASTOS, Juiz em Exercício da 2ª Vara Penal de Icoaraci, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 19849 FRANCISCO HÉLIO ASSIS, do 10º BPM, no dia 20 SET 2005, às 10h30, para depor como testemunha nos autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra Lauro Mariano Silva de Oliveira.

OFÍCIO Nº 1137 DE 26 DE AGOSTO DE 2005

O Exmº Sr. SÉRGIO CARDOSO BASTOS, Juiz em Exercício da 2ª Vara Penal da Comarca de Icoaraci, solicitou a este Comando que apresente naquele Juízo o 1º SGT PM RG 15138 ELTON BRASIL DA COSTA, do 10º BPM, no dia no dia 19 SET 2005, às 10h00, a fim de depor como testemunha de acusação nos Autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra: MARÇAL OUEIRAS NEGRÃO.

OFÍCIO Nº DE 19 DE AGOSTO DE 2005

A Exmª Srª CLARICE MARIA DE ANDRADE, Juíza de Direito da Comarca de Baião/PA, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo no dia 13/09/2005, às 11h00h, o 1º SGT PM R/R ALFREDO SUPLÍCIO DAMASCENO, do Quadro de Inativos a fim de ser inquirido como testemunha de acusação arrolada pelo Ministério Público, nos autos do Processo Criminal nº 2001200084-5 (Resistência e Porte de Armas), em que é autora a Justiça Pública contra os acusados SAGAN RIBEIRO DA PONTE RAMOS DOS SANTOS e JOSÉ MARIA DA PAIXÃO SANTOS.

OFÍCIO Nº 1493 DE 25 DE AGOSTO DE 2005

A Exmª Srª GISELE MENDES CAMARÇO, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, no dia 15 de setembro de 2005, às 10h30, os CB PM RG 12272 EDIOBERTO JOSÉ VELOSO DA SILVA, RG 19659 JEAN BENEDITO FLEXA ALVES e SD PM RG 28664 RUI SÉRGIO LOMBA DA SILVA, todos do 1º BPM, a fim de participarem da audiência de inquirição de testemunhas de acusação, nos autos do Processo 20042050693-1, em que figura(m) como acusado(s): MARCELO AUGUSTO SOARES GONÇALVES e MARCOS VINICIUS RODRIGUES SILVEIRA.

OFÍCIO Nº 1155 DE 25 DE AGOSTO DE 2005

A Exmª Srª MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA, Juíza de Direito da 10ª Vara Penal da Capital, em exercício, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 28019 JÚLIO CARDOSO VAZ, do 2º BPM e SD PM REF RG 14007 EDSON DA FONSECA PEREIRA, do Quadro de Inativos, no dia 13 SET 2005, às 10h30, a fim de serem inquiridos na qualidade de Testemunhas, arrolada(s) pelo R.M.P. em Processo-Crime de Tentativa de Furto, nº 20052016647-9, em que a Justiça Pública move contra WALBER ALFAIA DE SOUZA.

OFÍCIO Nº 1557 DE 25 DE AGOSTO DE 2005

A Exmª Srª ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, Juíza de Direito da 12ª Vara Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo no dia 16/09/2005 às 12h00, o CB PM RG 21456 ANTÔNIO EDSON CABRAL RODRIGUES, do 2º BPM, a fim de prestar depoimento como testemunha de acusação, no processo crime tipificado no art. 157, parágrafo 2º, I e 11 do Código Penal Brasileiro, em que a Justiça Pública move contra Marcos de Oliveira Gurjão.

OFÍCIO Nº 1553 DE 25 DE AGOSTO DE 2005

A Exmª Srª ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, Juíza de Direito da 12ª Vara Criminal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo no dia 15/09/2005 às 10h00, os CB PM RG 17890 MÁRIO NILSON MORAES BARROS e RG 9694 VALDEBRANDO ZEFERINO BATISTA, ambos do 2º BPM, a fim de servirem como testemunha de acusação no processo crime, que a Justiça Pública move contra Joaquim Roberto Martins Silva e Jairo Luiz Campos Nascimento.

OFÍCIO Nº 1157 DE 26 DE 2005

A Exmª Srª MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA, Juíza de Direito em exercício pela 10ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo os CB PM RG 17667 JOÃO BATISTA DE PAULA COSTA, SD PM RG 27621 MANOEL AUGUSTO DAS MIERCÊS SILVA e 3º SGT PM RG 19812 ANTONIO PEREIRA DE SOUSA FILHO, todos do 2º BPM, no dia 15 SET 2005, às 11h00, a fim de serem inquiridos na qualidade de Testemunhas, arroladas pelo R.M.P. em Processo-Crime do ROUBO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA, Nº 20052007358-3 em que a Justiça Pública move contra MARCELO MACIEL CARVALHO, ANTÔNIO MARCOS MARTINS PANTOJA e GLEIDSON RONALDO DA SILVA.

OFÍCIO Nº 1547 DE 24 DE AGOSTO DE 2005

A Exmª Srª ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, Juíza de Direito da 12ª Vara Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo no dia 13/09/2005 às 10h00, os CB PM RG 13018 PAULO ELEUTÉRIO SARMENTO, do 2º BPM, como testemunha de acusação, no processo crime que a Justiça Pública move contra Aldo José Miranda Duarte e Anderson Bruno Cunha da Mota.

OFICIO Nº 1035 DE 25 DE AGOSTO DE 2005

O Exmº Srº ALTEMAR DA SILVA PAES, Juiz de Direito da 5ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo as necessárias providências no sentido de que seja apresentado naquele Juízo no dia 15.09.2005 às 09h30, o CB PM RG 23925 GILSON DE ANDRADE SILVA, do 2º BPM, para em audiência seja ouvido na condição de testemunha de acusação, nos autos do processo nº 080/05, em que a Justiça Pública move contra a acusada Edson dos Santos Raiol.

OFÍCIO Nº 283 DE 23 DE AGOSTO DE 2005

A Exmª Srª EUCILA MAUÉS CORRÊA, Juíza de Direito do Juizado Criminal da Cidade Nova VIII, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, no próximo dia 12 de setembro de 2005, às 15h30min, o 1º TEN PM RG 21131 RUI GUILHERME VULCÃO HUHN, do 1º BPM, a fim de participar de Audiência de Transação Penal, nos autos do TCO nº 600/05, vez que o mesmo, figura como vítima do fato incurso no artigo 330 do Código Penal Brasileiro.

OFICIO Nº 01193 DE 26 DE AGOSTO DE 2005

A Exmª Srª LUANA DE NAZARETH A H SANTALICES, Juíza de Direito da 3ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua/Pa, solicitou a este Comando que apresente perante aquele juízo, no dia .03/10/2005 às 10h00 o SD PM RG 25762 JOELSON DA SILVA SOUZA, do 6º BPM, a fim de participar de Audiência de Inquirição de Testemunhas, no processo crime, que a Justiça pública move contra Alexandre Vilhena Lima.

DESPACHO: Em cumprimento as requisições acima transcritas, que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a Ajudância Geral caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

• CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 040-PAD/CorCPR-I, de 31 de agosto de 2005.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 21148 PEDRO PAULO DOS SANTOS CELSO, SUBCMT da CIPM de Novo Progresso.

ACUSADO: CB PM RG 8954 VALDECI BARRADAS FELIPE, da CIPM de Novo Progresso.

PRAZO: Fixar para conclusão o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta Portaria, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 31 de agosto de 2005.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – MAJ QOPM

RG 15597 – PRESIDENTE da CorCPR-I

PORTARIA Nº 041-PAD/CORCPR-I, DE 1º DE SETEMBRO DE 2005.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 21115 CINTIA RAQUEL CARDOSO DE JESUS, do 3º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 23665 JOSIRES FERREIRA NOGUEIRA e SD PM RG 28311 RICHARDSON SILVA DOS SANTOS, ambos do 3º BPM e destacados no DPM de Belterra.

PRAZO: Fixar para conclusão o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta Portaria, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 1º de setembro de 2005.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – MAJ QOPM

RG 15597 – PRESIDENTE da CorCPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 039/05-CorCPR-I/PAD

O Presidente da CorCPR-I, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do Art. 6º do Decreto nº 5.314 de 12 de junho de 2002, publicado no DOE nº 29.717 de 13 JUN 2002, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 12864 VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA, do 3º BPM, foi designado como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar através da Portaria de Substituição nº 005-PAD/CorCPR-I de 14 de junho de 2005;

Considerando que a pendência referente à regularização de Diárias, no intuito de custear sua estada e alimentação no município de Faro/PA, ainda não foi sanada, tornando-se difícil seu deslocamento até aquele município, conforme Ofício nº 004/PAD de 27 AGO 2005.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria Substituição nº 005-PAD/CorCPR-I de 14 de junho de 2005, no período de 28 AGO a 30 NOV do corrente ano, a fim de evitar prejuízo a instrução do PAD em epígrafe, devendo o Encarregado informar ao Presidente da CorCPR-I o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º - Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

Santarém (PA), 05 de setembro de 2005.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – MAJ QOPM

RG 15597 – PRESIDENTE da CorCPR-I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 008-IPM/CorCPR-I

O SUBCMT e Corregedor Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g” do DECRETO-LEI Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c art. 3º, incisos I e II, do Decreto Governamental nº 5.314 de 12 de junho de 2002, publicado no DOE nº 29717 de 13 de junho de 2002, e considerando que o CAP QOPM RG 21172 WILSON CARLOS DE ARAÚJO, do QCG, foi designado como Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 019-IPM/CorCPR-I, de 22 JUL 2005;

Considerando que o referido Oficial foi designado como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/05/CD-CorCPC de 02 de agosto de 2005, ao qual será submetido o CB PM RG 15081 JOSÉ ROBERTO SANTOS DA SILVA, do 10º BPM, tornando-se inviável seu deslocamento até o município de Monte Alegre/PA.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o CAP QOPM RG 21172 WILSON CARLOS DE ARAÚJO, do QCG, pelo CAP QOPM RG 21136 OSCAR DE PAULA GUIMARÃES SOBRINHO, do QCG, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 019-IPM/CorCPR-I, de 22 JUL 2005, delegando ao referido Oficial, para fins de instrução do referido IPM, todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão das investigações o prazo de Lei;

Art.3º– Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art.4º– Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 02 de setembro de 2005.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
SUBCMT e CORREGEDOR GERAL da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 013/05 – CorCPR-I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da CorCPR-I, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 26328 JORGE AUGUSTO LARANJEIRA MELO, do 3º BPM, à disposição do GTO I, através da Sindicância de Portaria nº 004/2005-SIND/CorCPR-I, de 18 JAN 05, com a finalidade de apurar a possível prática de conduta irregular por parte de policiais militares que encontravam-se de serviço no dia 01 JAN 2005, por volta de 15:30h, em uma viatura do Tático de cor preta, ao efetuarem abordagem em alguns indivíduos que encontravam-se próximos à Rodovia Fernando Guilhon, na via que dá acesso à praia do Maracanã, conforme documentos anexados à Portaria de instauração.

RESOLVO:

1. Concorde com a conclusão a que chegou o Oficial Sindicante, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza, nem transgressão da disciplina policial militar por parte do 1º TEN QOPM RG 27023 MÁRCIO ROBERTO NOGUEIRA DE ABREU, do BPChoque; SD's PM RG 28310 HÉLIO MENEZES DA SILVA, RG 28323 MARCÍRIO CLEOMAR NASCIMENTO GOMES e RG 25452 ANTONIO VASCONCELOS DE MIRANDA, do 3º BPM, à disposição do GTO I, em virtude da ausência de provas materiais e testemunhais no bojo dos autos, que pudessem comprovar a prática de conduta delituosa por parte dos policiais militares acima mencionados;

2. Publicar em BG a presente Homologação. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

3. Arquivar os autos no cartório da CorCPR-I.
Santarém (PA), 18 de agosto de 2005.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – MAJ QOPM
RG 15597 – PRESIDENTE da CorCPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2005 – CorCME.

ASSUNTO: ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR.

INTERESSADO: 2º SGT PM RG 14884 ELIZEU MARTINS DA SILVA.

EMENTA: ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR. INEXISTÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ARTIGO 44, PARÁGRAFO 1º E NÚMERO 1 DO PARAGRAFO 2º DO DEC. 2479/82 (RDPM). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

O 2º SGT PM RG 14884 ELIZEU MARTINS DA SILVA, interpõe requerimento solicitando anulação de sanção disciplinar a si imposta, em face da inexistência de processos administrativos acusatórios que possibilitassem ao interessado o Direito aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

DO RECURSO

O requerente alega que as punições disciplinares de 08 (oito) dias de Detenção e 04 (quatro) dias de prisão a si aplicadas, conforme fez público o Boletim Geral nº 138 de 24 de julho de 1990 e nº 024 de 05 de fevereiro de 1998, respectivamente, foram ilegais, uma vez que não existiu processo administrativo que as subsidiassem, desta forma não lhe sendo oportunizado os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Diante dos fatos o policial militar em questão requer a anulação das punições disciplinares aplicadas, de acordo com o que prevê o Art. 44, § 1º e nº 1 do § 2º do DEC. 2479/82 (RDPM) e Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

As arguições feitas pelo requerente encontram amparo em dois princípios constitucionais que são a garantia do due process of law ou do justo processo e o do contraditório e ampla defesa, os quais vieram consagrar-se explicitamente no ordenamento constitucional brasileiro, através do Art. 5º, LIV e LV, os quais dispõem:

“Art. 5º

LIV – Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV – Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”

Com o advento da Constituição Federal de 1988, é visível a necessidade do Estado de que, para realizar a persecução, o faça através de um processo pertinente e que garanta ao acusado a legalidade e legitimidade deste em todos os aspectos, principalmente em sua faceta garantista. Assim sendo o devido processo legal é a ferramenta imprescindível à manutenção dos direitos e garantias fundamentais, tratando-se de clausulas protetivas das liberdades públicas, contra o arbítrio das autoridades em todos os campos. O indivíduo afrontado em seus

direitos fundamentais poderá invocar a tutela de suas prerrogativas, cabendo ao Estado provar a existência daquele interesse, para que assim não viole o preceito Constitucional.

Nos ensina o sábio professor Alexandre de Moraes em sua obra *Direitos Humanos Fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º ao 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência – 3ª ed.* São Paulo: Atlas, 2000:

“O devido processo legal configura dupla proteção ao indivíduo, atuando tanto no âmbito material de proteção aos direitos de liberdade e propriedade quanto no âmbito formal, ao assegurar-lhe paridade total de condições com o Estado-persecutor e plenitude de defesa (direito a defesa técnica, à publicidade do processo, à citação, de produção ampla de provas, de ser processado e julgado pelo juiz competente, aos recursos, à decisão imutável, à revisão criminal).

Portanto, é impossível concordar que haja a aplicação de sanção administrativa disciplinar com a ausência de processo acusatório que consagre todas as garantias elencadas no ordenamento pátrio de 1988. Feitas estas considerações, passaremos a analisar caso a caso apresentado pelo requerente.

Após consulta aos arquivos da Corregedoria Geral da PMPA, verificou-se que com relação as punições disciplinares aplicadas através dos BG nº 138 de 24 de julho de 1990 (08 dias de Detenção) e nº 024 de 05 de fevereiro de 1998 (04 dias de Prisão), não existem processos atinentes as referidas sanções. Com isso verificamos de forma inofismável que as punições disciplinares ora em apreço devem ser consideradas nulas de pleno direito.

Temos também que de acordo com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, e que é o caso em comento.

DA DECISÃO

Baseado na motivação acima exposta DECIDO:

- 1 - CONHECER e DAR PROVIMENTO ao pleito interposto pelo requerente;
- 2 - Anular as punições disciplinares impostas ao 2º SGT PM RG 14884 ELIZEU MERTINS DA SILVA, da CCS/QCG, conforme fez público os Boletins Gerais nº 138 de 24 de julho de 1990 e nº 024 de 05 de fevereiro de 1998, por terem sido aplicadas sem a observância do devido processo legal e, por conseguinte, sem oportunizar o direito a ampla defesa e ao contraditório. Tome conhecimento a CorCME, Comandante da CCS/QCG e Diretor de Pessoal da PMPA, o qual deverá efetuar as devidas providências para eliminar das folhas de alterações e ficha disciplinar do requerente todo e qualquer registro pertinente as mencionadas punições;
- 3 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie a AJG;
- 4 – Arquivar a presente decisão na Comissão de Corregedoria do CME. Providencie a CorCME.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 29 de agosto de 2005

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 018/05 – CorCME.

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

INTERESSADO: SD PM MARCOS FERNANDO DOS SANTOS LIRA.

REFERÊNCIA: Portaria nº 002/05/PAD-Tático.

O SD PM MARCOS FERNANDO DOS SANTOS LIRA foi sancionado disciplinarmente com 15 (quinze) dias de DETENÇÃO. Fatos apurados em Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 002/05/PAD-Tático, cuja solução foi avocada por este Subcomandante e Corregedor Geral.

DO RECURSO

O requerente, através de sua defensora, interpôs Recurso, endereçado a este Subcomandante e Corregedor Geral da PMPA, dado entrada no protocolo da Corregedoria no dia 19 ABR 05, requerendo Reconsideração de Ato da decisão de punição imposta (15 dias de DETENÇÃO) por este Corregedor Geral em fato apurado no Processo em referência.

Alegaçaõ da defesa é no sentido da “impossibilidade legal de punir a transgressão disciplinar que ocorre em concurso com a conduta que também é definida como criminosa”, fundamentando no Art. 35 § 1º do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Pará. Ainda ensina que é incabível invocar os excertos jurisprudenciais que preconizam a independência entre as searas administrativa e penal, pois que no caso dos militares existe um ordenamento legal instituindo o sistema de absorção, o qual serve para escudar consistentemente qualquer entendimento em sentido contrário.

A defesa alega que este Corregedor Geral avocou a decisão dada pelo comando da CTO, “para considerar presentes elementos caracterizadores de ‘crime comum e de cometimento de transgressão da disciplina policial militar’”. Esclarece ainda a nobre defesa que, apesar deste Corregedor ter capitulado o crime como o previsto no art. 28 do CPPM, o delito penal se tivesse ocorrido seria de natureza militar, e não de comum, adjetivando a referida decisão como “confusa”.

Por fim, requer que “(...) se digne a r. decisão no sentido de não aplicação de reprimenda ao SD PM MARCOS FERNANDO DOS SANTOS LIRA”.

É o Relatório. Passo a Decidir.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Na análise das razões do policial peticionante, tentaremos dissecar seus pleitos, a fim de motivar e fundamentar os caminhos que serão tomados pela Administração.

O recurso administrativo pleiteia a modificação da punição disciplinar por considerar a impossibilidade de punir disciplinarmente conduta definida como criminosa, no entanto, a Suprema Corte de Justiça, legítima defensora da Constituição e por conseguinte das garantias constitucionais do cidadão, vem se posicionando de forma contrária e não socorre a tese do requerente. (v.g., MS 21.294, 23.10.91, Pertence; MS 21.301, 5.12.91, Galvão, RTJ 149/99; MS 21.230, 8.10.92, Galvão, RTJ 144/476, Lex 174/476; MS 21.332, 27.11.92, Néri; MS 21.321, 5.6.92, Moreira, RTJ 143/848; MS 21.545, 11.3.93, Moreira; MS 22.155, 27.9.95, Celso; MS 22.076, 26.10.95, Corrêa; MS 22.539, 26.6.97, Moreira; MS 22.477, 26.6.97, Velloso; MS 22.656, 30.6.97, Galvão; MS 22.438, 20.11.97, Moreira; MS 21.705, 16.4.96, Corrêa; MS 22.671, 4.2.98, Corrêa; MS 22.737, 6.8.98, Néri). Quanto ao fundamento do pedido, as decisões do Supremo Tribunal Federal tem posicionamento pacífico em relação à punição administrativa ou disciplinar não depender de processo civil ou criminal a que se sujeite o

servidor pela mesma falta, nem obriga a administração a aguardar o desfecho dos demais processos (STF RDA 35/148), desde que a falta seja apurada em observância dos Princípios do devido Processo Legal, Da Ampla defesa e do Contraditório, consagrando o entendimento no sentido da independência entre as esferas penal e administrativa, com exceção no caso de inexistência material do fato ou pela negativa de sua autoria, onde aí sim a esfera administrativa sofreria o fenômeno da repercussão pela esfera penal.

Inclusive, com relação a Processos Disciplinares de Policiais Militares o STF vem demonstrando o mesmo posicionamento adotado para os casos envolvendo servidor civil, em conformidade com a jurisprudência dominante no E. Tribunal. Nesse sentido:

ROMS 13111/SP 2001/0056047-8

Relator(a): Ministro VICENTE LEAL (1103)

Órgão Julgador: T6 - SEXTA TURMA

Data do Julgamento: 11/03/2003

Data da Publicação/Fonte: DJ 07.04.2003 p.00334 RT VOL.:00818 p.00152

ADMINISTRATIVO. EX-POLICIAL ESTADUAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO REGULAR. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS PENAL E ADMINISTRATIVA. DEMISSÃO. LEGALIDADE.

Para a demissão de servidor de cargo público impõe sejam observados requisitos formais e de conteúdo por parte da Administração, como a instauração de prévio processo administrativo em que lhe seja assegurado o exercício pleno do direito de defesa e contraditório. Tendo sido o impetrante demitido após regular processo administrativo no qual lhe foram assegurados todos os recursos inerentes, com observância do devido processo legal, inexistente direito a ser amparado pela via do mandamus. A punição na esfera administrativa independe da conclusão do processo criminal ao qual também esteja sujeito o servidor pela mesma conduta, nem obriga a Administração a aguardar o desfecho do processo. Apurada a falta funcional, por meio de regular processo administrativo, desde logo, o servidor deve ser punido pela sanção administrativa correspondente. Precedentes. Recurso ordinário desprovido.

Desta forma a Administração, ao perquerir todas as fases e nuances do processo em estudo, denota a fiel observância das sagradas garantias constitucionais do acusado. A aplicação do art. 35 § 1º é inviável diante da nova ordem constitucional e da solidificada posição de independência das esferas penal, civil e administrativo.

Como ensina José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo, 12ª ed. rev. ampl. e atual. Lumen Juris: 2005, p. 58) o Direito Penal deriva do poder punitivo geral atribuído ao Estado na sua relação com os indivíduos em geral, ainda que no exercício de função pública. Já o Direito punitivo funcional se enquadra dentro do Direito Administrativo, e emana relação entre a Administração Pública e os seus servidores, exatamente para preservar a disciplina que deve reinar na organização administrativa... São diversos os ilícitos penal, civil e administrativo, o que vai redundar na diversidade também de sua configuração. Portanto, o que em alguns casos é insuficiente para gerar uma condenação criminal, em virtude de não se alcançar elementos comprobatórios suficientes que indiquem certeza quanto a autoria e a materialidade, pode ser fato no que diz respeito a coação administrativa, posto que há a necessidade de processos distintos conquanto apurarem questões distintas.

É lícito o processo administrativo que é instruído concomitantemente ao processo judicial, em virtude do explanado, sendo que o resultado daquele poderá, posteriormente, ser

reformado pelo resultado deste, nos casos já explicitados. Não demonstrado, pela defesa, jurisprudência que valide a tese de que a independência das esferas não pode ser aplicada aos processos envolvendo policiais militares.

Quanto a alegação de que o acusado teve sua capitulação provisória dada por esta Corregedoria como incurso no Art. 28 do CPPM, ressaltando que a decisão de avocar a solução do Processo “apresentou-se de forma extremamente confusa”, esclarecemos a douta Advogada de defesa que o Art. 28 do CPPM não foi mencionado na avocação como capitulação provisória do crime, em tese, praticado, e sim como fundamento para a dispensa da instauração de Inquérito. Para que não paire dúvidas a respeito do alegado, transcrevemos in verbis o conteúdo do dispositivo legal em tela:

“Art. 28. O inquérito poderá ser dispensado, sem prejuízo de diligência requisitada pelo Ministério Público:

a) quando o fato e sua autoria já estiverem esclarecidos por documentos ou outras provas materiais;

b) nos crimes contra a honra, quando decorrerem de escrito ou publicação, cujo autor esteja identificado;

c) nos crimes previstos nos artigos 341 e 349 do Código Penal Militar.”

DA DECISÃO

Baseado na motivação acima exposta, DECIDO:

1. CONHECER e NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pela defensora do SD PM MARCOS FERNANDO DOS SANTOS LIRA.

2. RATIFICAR a sanção disciplinar de 15 (quinze) dias de DETENÇÃO aplicada ao SD PM MARCOS FERNANDO DOS SANTOS LIRA, nos termos da Avocação de Solução de Processo Administrativo Disciplinar nº 014/05 – CorCME. Tome conhecimento o Cmt da Cia Tático e dê ciência ao requerente, a respeito, informando a esta Corregedoria o período e o local do cumprimento da aludida punição;

3. Juntar este Recurso de Reconsideração de Ato aos autos do PAD de Portaria nº 002/05 – PAD -Tático e arquivá-lo no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 02 de setembro de 2005

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
Subcomandante e Corregedor Geral da PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao 2º TEN QOPM RG RODRIGO PATRÍCIO RIBEIRO, do 3º BPM, 05 (cinco) dias de PRORROGAÇÃO DE PRAZO para a conclusão da Sindicância de Portaria nº 021/2005-SIND/CorCPR-I, de 22 JUL 05, da qual é Encarregado, a contar do dia 08 de setembro do corrente ano. (Ofício nº 004/SIND, de 31 AGO 2005) .

(Nota nº 057 - 05 /CorCPR-I)

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836

COMANDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

**HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA – MAJ QOPM RG 16217
RESP. P/ EXP. ADM. DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**